



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2300 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Concede revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso x
da constituição federal, aos servidores da câmara municipal
de Pau dos Ferros/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber,
que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa conceder revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual da revisão de 4,77% (Quatro, setenta e sete por cento), com vigência a partir do dia 1º de junho de 2025.

Parágrafo único – O percentual de reposição previsto no *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no ano de 2024.

Art. 3º - A presente revisão geral anual não se aplicará aos servidores que tem sua remuneração base fixada no salário mínimo, tendo em vista que, para esses servidores já houve a revisão anual com lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 17 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN	

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Presidente

Rua Pedro Velho, 1291, Centro - Telefone: (84) 3351-2904

CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: <u>23/06/2025</u>
HORA: <u>09:38</u>



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros visa promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pau dos Ferros, conforme previsão constitucional, especificamente no que prevê o art. 37, inciso X.

A revisão remuneratória é uma medida importante para garantir a valorização e motivação dos servidores, assim como, manter atualizado o poder de compra, visto que a remuneração tem caráter alimentar.

Este Projeto de Lei está amparado em estudo de impacto financeiro e orçamentário oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis que declarou estar consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento e também atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal da República e em conformidade com os limites da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento Geral do Município.

O estudo da revisão dos vencimentos dos servidores teve como balizador o índice inflacionário do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) índice que a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.

Os servidores que serão beneficiados pela revisão encontram-se com suas respectivas remunerações congeladas desde o ano anterior, de modo que o índice do INPC no ano de 2024 foi de 4,77% (Quatro, setenta e sete por cento), e como forma de recompor o poder de compra da sociedade em geral e nesse caso em particular aos servidores do Legislativo Municipal será aplicado como percentual de revisão remuneratório o índice em tela.

Em assim sendo, a fim de dar maior qualidade de vida aos servidores atuantes na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, e apenas a fim de compensar os efeitos da inflação sobre os rendimentos, apresenta-se o presente projeto de Lei, no escopo de revisar a remuneração dos servidores, conforme permissivo previsto na Constituição Federal, no art. 37, inciso X.

Diante do exposto, colocamos à disposição dos nobres pares a aprovação desta proposição.